



Ata n.º 05/13

*ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA VINTE E OITO DE FEVEREIRO DE
DOIS MIL E TREZE*

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, pelas dezoito horas, no Salão Nobre dos Novos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária desta Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor Presidente, Eng.º António Luís Monteiro Ruas, estando presente o Senhor Vice-Presidente, Rui Manuel Saraiva Ventura e os Senhores Vereadores Eng.ª Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, Dr. Alexandre Manuel Pinto Raposo, Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo e Prof. António Agostinho Monteiro.-----

O Senhor Presidente deu conhecimento que o Senhor Vereador Prof. Paulo Miguel dos Santos Dias, não ia participar nesta reunião, por motivos profissionais. -----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, justificar a falta do Senhor Vereador Prof. Paulo Miguel dos Santos Dias.-----

Verificada a existência de “quórum”, foi declarada pelo Senhor Presidente da Câmara, aberta a reunião, pelas dezoito horas.-----

Ponto Um – Proposta pela não dissolução da Falcão E.M, nos termos do artigo 61º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto:- O Senhor Presidente da Câmara Municipal deu conhecimento do teor da proposta pela não dissolução da Falcão E.M, nos termos do artigo 61º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a qual leu e se transcreve na íntegra para a presente ata:-----

“No dia 1 de setembro do ano transato, entrou em vigor a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a qual aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais. A mencionada Lei, para além da revogação do regime jurídico do setor empresarial local em vigor, introduziu um novo regime jurídico relativamente à atividade empresarial local e das participações locais, o qual, visa passar a abranger, não só as empresas locais, mas também a constituição ou a mera participação em associações, cooperativas, fundações ou quaisquer outras entidades de natureza privada ou cooperativa



pelos Municípios, pelas Associações de Municípios, independentemente da respetiva tipologia, e pelas áreas metropolitanas. Resulta assim evidente que a Lei supracitada é aplicável à “FALCÃO CULTURA, TURISMO E TEMPOS LIVRES – E.M”, doravante designada por Falcão E.M.-----

Da análise efetuada a este diploma legal, e com relevância para o que está em análise, mereceu relevância o disposto no n.º 1, do seu artigo 62º, o qual, estabelece que “*Sem prejuízo do disposto no artigo 35º do Código das Sociedades Comerciais, as empresas locais são obrigatoriamente objeto de deliberação de dissolução, no prazo de seis meses, sempre que se verifique uma das seguintes situações:-----*

a) As vendas e prestações de serviços realizados durante os últimos três anos não cobrem, pelo menos, 50% dos gastos totais dos respetivos exercícios;-----

b) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o peso contributivo dos subsídios à exploração é superior a 50% das suas receitas;-----

c) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o valor do resultado operacional subtraído ao mesmo o valor correspondente às amortizações e às depreciações é negativo;-----

d) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o resultado líquido é negativo”-----

A Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, estabelece, efetivamente, que as entidades públicas participantes, no prazo de seis meses após a sua entrada em vigor, devem determinar a dissolução das sociedades participadas que incorram, pelo menos, numa das situações referidas no n.º 1, do artigo 62º. Assim, a situação financeira da Empresa Municipal Falcão E.M determina o seu enquadramento no disposto nas alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 62º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.-----

O artigo 67º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, determina que a violação do disposto no capítulo que regula a dissolução é comunicada pela Direção-Geral das Autarquias Locais, à Inspeção-Geral de Finanças, para efeitos do exercício da tutela administrativa e financeira e, sendo caso disso, a fim de esta requerer a dissolução oficiosa da empresa em causa.-----

Acresce ainda referir o teor do ofício, com a referência n.º 1364-2012-PB, datado de 12/12/2012, da Associação Nacional de Municípios Portugueses – ANMP, sobre a “*Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que, aprova o regime jurídico da atividade*

empresarial local e das participações locais”, enviado para a Procuradoria-Geral da República, a solicitar que esta promova junto do Tribunal Constitucional a apreciação da fiscalização da legalidade e da constitucionalidade nas normas da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, nomeadamente do artigo 62º. Deve ser tido ainda em consideração que a Procuradoria-Geral da República no seu ofício, com a referência n.º 279/2013, datado de 04/01/2013, em resposta ao ofício n.º 1364-2012-PB da ANMP, com atribuição de n.º de processo – 274/2012 – Lº 115, informou que o processo foi remetido ao Exmo. Senhor Procurador-Geral Adjunto Coordenador no Tribunal Constitucional, com pedido de parecer, o que, até à presente data ainda se aguarda.-----

O referido pedido de parecer da ANMP refere que esta obrigação de dissolução é “*estranha à vontade dos sócios*” não “*resultando de uma vontade própria do sujeito autárquico*” “*dono*” da empresa”.-----

Importa realçar as inúmeras omissões e incoerências no que se refere aos procedimentos técnicos de dissolução, internalização e liquidação das empresas, previstos na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que, configuram enorme dificuldade, e na opinião de diversos especialistas a quase impraticabilidade dos procedimentos nos termos definidos. Neste sentido, os serviços e os membros do Órgão Executivo, sem sucesso, tentaram apurar junto das entidades de tutela indicações mais precisas e conexas sobre a forma rigorosa de proceder à dissolução, internalização dos funcionários e liquidação da empresa. Acresce referir que as implicações das indefinições deste diploma e imposições da Lei de Orçamento de Estado de 2013 terão necessariamente consequências, no que se refere ao processo de cedência de interesse público e procedimentos concursais para ocupação de postos de trabalho indispensáveis para a prossecução das atividades a internalizar e conduzirá à incerteza do emprego dos 24 trabalhadores da Empresa Municipal FALCÃO E.M.-----

A Empresa Municipal FALCÃO E.M tem feito um esforço nos últimos anos em prol da sua sustentabilidade.-----

A Empresa Municipal FALCÃO E.M tem um elevado impacto na qualidade de vida da população nas suas áreas de atividade. A necessidade da sua prestação de forma reiterada e com qualidade, requer uma refletida e programada eventual internalização dos serviços e funcionários, respetivamente, não se compadecendo a mesma com os prazos legais impostos. Apenas uma parte da atividade da empresa tem grande dependência de



subsídios de exploração, pelo que deveria ser estudada e prevista uma forma de reestruturação de modo a atender aos critérios previstos no n.º 1 do artigo 62º.-----

De referir ainda que foi aprovada uma proposta de recomendação na reunião de Câmara Municipal de 1 de fevereiro de 2013, aprovada (por maioria, com 1 voto contra) e na Assembleia Municipal de 25 de fevereiro de 2013, aprovada (por maioria, com 5 votos contra e 2 abstenções), cujo teor, faz parte integrante das reuniões acima mencionadas.-----

Face ao exposto, tenho a honra de propor ao Executivo que delibere:-----

I. Designar como representante do Município na Assembleia Geral, o Vereador do Município de Pinhel, Dr. Alexandre Manuel Pinto Raposo;-----

II. Propor à Assembleia Municipal, que delibere que a Empresa Municipal FALCÃO E.M se mantenha em atividade, de acordo com os seguintes pontos:-----

a) Deliberar pela não dissolução da Empresa Municipal FALCÃO E.M, mantendo, assim, a sua atividade;-----

b) Aprovar a adequação dos Estatutos ao Novo Regime Jurídico da atividade empresarial local e das participações locais aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, nos termos do seu n.º 1, do artigo 70º e indicar a promoção de um estudo de viabilidade económico e financeira de suporte aos novos Estatutos e atinentes aos critérios definidos no n.º 1 do artigo 62º; -----

c) Nomear dois membros da Assembleia Municipal para integrarem a Assembleia Geral da Empresa Municipal Falcão E.M, para que, por sua vez, proceda à criação do novo Conselho de Administração de acordo com o definido no n.º 1 do artigo 26º da referida Lei;-----

d) Deliberar pela manutenção do atual Fiscal Único da Empresa Municipal FALCÃO E.M;-----

e) Comunicar a referida deliberação pela não dissolução, com a exposição dos motivos e declarações de voto dos membros dos órgãos, à Direção-Geral das Autarquias Locais e à Inspeção-Geral de Finanças, para que esta última entidade analise a situação casuística da Empresa Municipal FALCÃO E.M.-----

f) Face às indefinições e dúvidas quanto à presente Lei comporta, caso não seja acolhido o nosso entendimento, é intenção do Município poder vir a fazer parte de uma empresa intermunicipal.-----



g) Se, efetivamente, se verificar a imperiosa necessidade de dissolução da “Falcão E.M”, (sem mais) é intenção do Município proceder à internalização dos 24 funcionários supramencionados, e assim operarem os demais termos legais.”-----

O Senhor Vereador Prof. António Agostinho Monteiro disse que é um assunto que não “foge” da esfera política e, por isso, é um documento que deveria ter sido entregue atempadamente, porque tinha muito gosto em analisá-lo em sede de Partido, acrescentando que o Partido Socialista tem uma posição sobre esta matéria.-----

Reiterou que os Vereadores do Partido Socialista deveriam ter tido tempo para analisar a proposta e para ouvir a opinião dos membros da Assembleia Municipal de Pinhel, pois sentir-se-ia mais confortável a debater o processo, uma vez que tinha sido debatido, previamente com outras pessoas.-----

Acrescentou que a deliberação terá de ser sua, porque o documento só agora é que lhe foi entregue.-----

A terminar, disse que a Falcão E.M ainda não foi dissolvida, para que se tenha de apresentar uma proposta de não dissolução e, assim sendo, como não está dissolvida, não pode deliberar pela não dissolução da mesma.-----

O Senhor Presidente informou que a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto determina que a Falcão E.M terá de ser dissolvida até ao dia 28 de fevereiro, porque a supracitada norma legal, estabelece, efetivamente, que as entidades públicas participantes, no prazo de seis meses após a sua entrada em vigor, devem determinar a dissolução das sociedades participadas que incorram, pelo menos, numa das situações referidas no n.º 1, do artigo 62º, acrescentando no entanto que, a situação financeira da Empresa Municipal Falcão E.M determina o seu enquadramento no disposto nas alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 62º, do referido diploma legal.-----

O Senhor Vice-Presidente informou que a supracitada norma legal menciona que as Empresas Municipais terão de ser dissolvidas até ao dia 28 de fevereiro, porque se, a decisão for tomada, a partir do dia 1 de março, é extemporânea.-----

O Senhor Vereador Prof. António Agostinho Monteiro referiu que, para que haja uma não dissolução terá de haver previamente uma dissolução.-----

O Senhor Presidente informou que o referido diploma legal refere, que, se a Câmara Municipal não fizer nada, a partir de hoje, a Falcão E.M será dissolvida.-----

O Senhor Vice-Presidente informou que a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, no ponto 3, do artigo 61º menciona que *“as deliberações previstas no presente artigo são comunicadas à Direção-Geral das Autarquias Locais e à Inspeção-Geral de Finanças, bem como, quando exista, à entidade reguladora do respetivo setor, incluindo, sendo caso disso, o plano de integração ou internalização referido no n.º 12º do artigo seguinte, no prazo de 15 dias”*, acrescentando que, se não for tomada nenhuma decisão que consta da proposta apresentada ou de outra a decidir pela Câmara Municipal, significa que, no dia 1 de março, não se poderá tomar nenhuma decisão sobre esta matéria, porque terá de se aceitar o que a Lei estipula.-----

A Senhora Vereadora Eng.^a Irene Fonseca informou que o artigo 67º menciona que *“a violação do disposto no presente capítulo é comunicada à Direção-Geral das Autarquias Locais, à Inspeção-Geral de Finanças, para efeitos do exercício da tutela administrativa e financeira e, sendo o caso disso, a fim de esta requer a dissolução oficiosa da Empresa em causa”*.-----

O Senhor Presidente informou que foi requerida, hoje, pela Câmara e pela Empresa Municipal a apreciação da fiscalização da legalidade e da constitucionalidade nas normas da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, nomeadamente do artigo 62º, para que, se encontrem argumentos e/ou soluções que mantenham em funcionamento a Falcão E.M em Pinhel e para que se analise o que se irá fazer relativamente a esta matéria.-----

Informou ainda, que, se o Tribunal não der razão à Câmara Municipal, o Município de Pinhel já tem uma solução, ou seja, a possibilidade de se vir a criar uma Empresa Intermunicipal.-----

O Senhor Vice-Presidente informou que o que se pretende é que a Falcão E.M continue em funcionamento e que terá de se definir o que será mais viável, para que, se mantenha e se dê continuidade aquilo que é o exercício da Falcão E.M, contrariando a Lei, porque se está a reestruturar a Empresa, de acordo com a nova Lei, para que possa ter viabilidade no futuro.-----

Informou ainda, que, na referida norma legal, as empresas locais são obrigatoriamente objeto de deliberação de dissolução, no prazo de seis meses, sempre que se verifique uma das seguintes situações já acima transcritas, ou seja, contam os três últimos anos de exercício, quando deveriam contar a partir da presente data.-----



Deu conhecimento que o Tribunal poderá vir a dar razão às Câmaras Municipais, porque foram interpostas várias ações em Tribunal e, assim sendo, a Falcão E.M já estará reestruturada, de acordo com o estipulado na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.-----

Deu ainda conhecimento que, se o Tribunal não der razão às Câmaras Municipais existem dois caminhos alternativos: a criação de uma empresa intermunicipal ou a internalização dos funcionários e dos serviços, acrescentando que não poderão ser internalizados todos os funcionários no quadro da Câmara Municipal de Pinhel e que se dispõe apenas de um ano para se abrir concurso público para o efeito.-----

Referiu que, ao se abrir concurso irão concorrer funcionários públicos que se encontram no quadro de disponíveis, acrescentando que a única forma de manter os funcionários e salvaguardar os 24 postos de trabalho será através da criação de uma empresa intermunicipal.-----

Deu conhecimento que não se está a salvaguardar apenas os 24 postos de trabalho, mas também serviços que não existiam em Pinhel, nomeadamente o funcionamento dos Castelos, do Posto de Turismo, do Museu, do Multiusos, bem como de atividades culturais e desportivas.-----

Deu ainda conhecimento que a Falcão E.M é uma mais-valia para Pinhel e para o seu Concelho, acrescentando que a Câmara Municipal aprovou a constituição da Empresa Municipal com o apoio do Partido Socialista, em 2006, porque se entendia que era uma mais-valia para o Concelho de Pinhel.-----

Referiu que foi criada de boa-fé, porque os Estatutos mencionavam que os membros do Conselho de Administração não seriam remunerados o que não acontece noutros Conselhos de Administração das Empresas Municipais do Distrito, acrescentando que o saldo da sua atividade é positivo e que defende e defenderá a permanência da Falcão E.M até às últimas consequências.-----

O Senhor Vereador Prof. António Agostinho Monteiro disse que não sabe se, o quadro de disponíveis tem regras, acrescentando que é importante que se faça uma avaliação do quadro de disponíveis do Distrito, no sentido de se verificar em, que medida esse quadro poderá colocar em causa os 24 postos de trabalho da Falcão E.M, porque tem dúvidas que o quadro de disponíveis seja assim tão amplo e que dê tanta resposta para a realidade local, dado que as pessoas, na sua opinião, não são obrigadas a aceitar a sua

mobilidade, para além de um determinado número de quilómetros e de concelhos, ou seja, há limitações. -----

O Senhor Vice-Presidente informou que a internalização dos funcionários e dos serviços deverá ser o último caminho a seguir, acrescentando que, no Orçamento de Estado para o ano de 2013, não foi contemplada a salvaguarda dos postos de trabalho dos funcionários das Empresas Municipais, como foi prometido por Sua Excelência, o Senhor Secretário de Estado da Administração Local, caso o fosse o problema neste momento estaria resolvido.-----

O Senhor Vereador Prof. António Agostinho Monteiro disse que discorda das Empresas Municipais, como discorda das Parcerias Público Privadas, porque é uma forma de gerir dinheiros públicos com regras privadas, acrescentando que vota contra a proposta apresentada e que a alínea g) deveria ficar em ata como aprovada e como segunda proposta, porque, no caso de se verificar a internalização dos serviços, a referida alínea deveria obrigar a Câmara Municipal a reunir todos os esforços para salvaguardar todos os postos de trabalho.-----

Disse que é uma alínea determinante e que deverá ser utilizada como forma de pressionar o Governo e a Câmara Municipal a criar condições, para que todos os funcionários fiquem na Câmara Municipal de Pinhel.-----

A terminar, disse que vota a favor da alínea g), desde que fique como segunda proposta e que se compromete com ela e a votar todas as decisões positivas que levem à internalização dos funcionários no quadro da Câmara Municipal de Pinhel.-----

O Senhor Presidente informou, que, a alínea g) não pode ser colocada como segunda proposta, porque já faz parte da proposta apresentada e para se chegue à alínea g) (conclusão) terá de se dar seguimento a todos os procedimentos mencionados nas alíneas anteriores.-----

O Senhor Vice-Presidente informou que é necessário reunirem-se todos os esforços, para que não ocorra a internalização dos funcionários e dos serviços no quadro de pessoal de Câmara Municipal de Pinhel, para que não se coloquem em risco os 24 postos de trabalho da Falcão E.M.-----

A Câmara Municipal, após uma análise exaustiva da proposta acima transcrita delibera, por maioria, com dois votos contra dos Senhores Vereadores Esperança Nunes



Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

Fernandes Sequeira Valongo e Prof. António Agostinho Monteiro aprovar a não dissolução da Falcão E.M, nos termos do artigo 61º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.---

Mais delibera, por maioria, com dois votos contra dos Senhores Vereadores Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo e Prof. António Agostinho Monteiro propor à Assembleia Municipal, que delibere pela não dissolução da Falcão E.M, nos termos do artigo 61º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

Ponto dois – Aprovar e Adequar os Estatutos ao novo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com base no estudo de viabilidade económico-financeira de suporte aos novos Estatutos, definido no artigo 62º da supracitada norma legal:- Foram presentes à Câmara Municipal os Estatutos da “Falcão Cultura, Turismo e Tempos Livres - Empresa Municipal” adequados ao novo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com base no estudo de viabilidade económico-financeira, definido no artigo 62º da supracitada norma legal, uma vez que a Empresa Municipal tem como objeto promover, apoiar e desenvolver atividades de carácter cultural, social, turístico e desportivo no Município de Pinhel, através, entre outras formas, da promoção e gestão de equipamentos e infraestruturas municipais (documento que se anexa à presente ata, por fotocópia).-----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar os Estatutos da “Falcão Cultura, Turismo e Tempos Livres - Empresa Municipal” adequados ao novo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com base no estudo de viabilidade económico-financeira.-----

Mais delibera, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal, que delibere pela aprovação da adequação dos Estatutos ao Novo Regime Jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, nos termos do seu n.º 1, do artigo 70º.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----



Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

Ponto três – Deliberar pela manutenção do atual fiscal único da Falcão E.M.:-

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, nos termos, e para os efeitos previstos no ponto 3, do artigo 26º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, aprovar a manutenção do atual fiscal único da Falcão E.M.-----

Mais delibera, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal, que, delibere pela manutenção do atual fiscal único.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

Ponto Quatro - Designar o representante do Município de Pinhel na Assembleia Geral, bem como os respetivos Membros:- A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, designar como representante do Município na Assembleia Geral, o Vereador do Município de Pinhel, Dr. Alexandre Manuel Pinto Raposo.-----

Mais delibera, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal que nomeie dois membros da Assembleia Municipal para integrarem a Assembleia Geral da Empresa Municipal Falcão E.M, para que, por sua vez, proceda à criação do novo Conselho de Administração de acordo com o definido no n.º 1 do artigo 26º da referida Lei.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

Encerramento:- Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhel às dezanove horas e trinta minutos.-----

Para que todos os assuntos abordados constassem, elaborou-se a presente ata, sob a responsabilidade do Coordenador Técnico da Subunidade Orgânica Administrativa e Recursos Humanos, Alfredo Manuel dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

Paços do Concelho de Pinhel, aos vinte e oito de fevereiro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal

(Eng.º António Luís Monteiro Ruas)



O Coordenador Técnico

(Alfredo Manuel dos Santos)